

RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DE 19/06/2024.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI,
PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 34-IV, da Lei Orgânica Municipal e 28-XVI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e em observância aos arts. 29-VI, da Constituição Federal; 21-XII-b, da Constituição do Piauí, 36-XIX, da Lei Orgânica Municipal; e, 38-III-f, do Regimento Interno deste Legislativo, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e ela promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Subsídio dos Vereadores do Município Municipal de Piracuruca-PI, para a Legislatura 2025/2028, reger-se-á por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º. O Subsídio de Vereador de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no valor mensal de **R\$ 10.430,00** (dez mil e quatrocentos e trinta reais).

§ 1º - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a Legislatura de 2025/2028, e foi considerada a inflação acumulada dos últimos anos, o artigo 29-VI-b da CF/88, e a previsão da receita para a próxima legislatura.

§ 2º - A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, acarretará o desconto no valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária.

§ 3º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, sendo também vedado o pagamento de verba indenizatória.

Art. 3º. Os subsídios dos agentes políticos descritos nesta Resolução poderão ser revisados e reajustados, anualmente, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e do art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí.

§ 1º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal e do décimo terceiro subsídio dos vereadores desta Câmara a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Resolução, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Resolução, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, em 19/06/2024.

JOSÉ CARDOSO DE BRITO
-PRESIDENTE-